



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVITE Nº 16/2004**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço  
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.  
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário  
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.  
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **23/11/2004**  
HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**  
LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício anexo.

Prezados Senhores,

Convidamos V.Sa. a apresentar proposta para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, em conformidade com as condições previstas neste Convite.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, em conformidade com as especificações e condições deste Convite e seus Anexos, de acordo com o item abaixo:

| ITEM | I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO  |
|------|--|
| 01   | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância intra-regional e inter-regional para as regiões I, II e III. Ligações oriundas do DF para todas as localidades do território brasileiro, fora do Distrito Federal. |

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas empresas que detenham concessão/outorga a prestar serviço telefônico fixo comutado e que satisfaçam as condições deste Convite e seus Anexos.
- 2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.
- 2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- Ser apresentada em envelope fechado, datada e assinada, preferencialmente, em duas vias;
  - Conter preço das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto na forma do solicitado na planilha de formação de preços de que trata o Anexo IV. Entende-se como Plano Básico de Serviços o Plano de Serviços, com as tarifas ou preços associados à prestação do serviço, obrigatório a todos os usuários ou interessados no STFC;
  - Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
  - Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - Conter Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no



Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Diretoria Geral de Administração  
Divisão de Licitação, Material e Patrimônio  
Seção de Licitação e Contrato

Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade CONTRATADA;

- f) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) Apresentar declaração de vistoria aos locais dos serviços ou termo de compromisso próprio, assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta da visita dos serviços.
- h) Opcionalmente, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

3.2 O preço cotado deve incluir todos as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "f" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do interessado.

3.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do interessado, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.5 Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo VII.

3.6 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

3.7 O Perfil de Tráfego das ligações telefônicas efetuadas, [Anexo a este Convite](#), servirá somente de subsídio aos interessados na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto. Tal perfil não se constitui em compromisso futuro para o TCDF. Entende-se como perfil de tráfego o quantitativo médio estimado para determinado período, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

**3.8 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Convite serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada um dos interessados, levando-se em conta para efeito de cotação, o perfil de tráfego do TCDF e o horário das 9 às 12 e 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.**

3.9 O interessado, levando em conta o perfil de tráfego informado pelo TCDF, [Anexo II](#), poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear, sobre o somatório do resultado obtido pela Quantidade de Minutos x Preço das Ligações contido na Planilha de Formação de Preços constantes do Plano Básico de Serviços, conforme consta do [Anexo IV](#).

**3.10 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços do interessado.**

3.11 O percentual de desconto ofertado pelo interessado incidirá sobre os preços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

3.12 Os serviços ora licitados estão atualmente estimados em aproximadamente **R\$ 40.482,12 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**, **conforme orçamento anual estimado constante do Anexo III, para os fins previstos no art. 40, §2º, 43, IV e 48, II da Lei 8.666/93.**

#### **CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

4.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** para a execução dos serviços.



4.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

4.4 **No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total, prevalece o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá último.**

4.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

4.6 Em caso de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidos no Plano Básico de Serviços e na Planilha de Formação de Preços da licitante, prevalecerá o do Plano Básico de Serviços.

#### **CAPÍTULO V - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

5.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos;
- c) Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

#### **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS**

6.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

6.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Servidor designado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do TCDF deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

6.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem protocolados na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo deste Tribunal;
- b) serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;
- c) serem assinados por representante legal do licitante;

6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;

II - Multa:

- a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;
- b) de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;
- c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**§ 1º** - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Diretoria Geral de Administração  
Divisão de Licitação, Material e Patrimônio  
Seção de Licitação e Contrato

§ 2º - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos interurbanos, por período superior a 1 (uma) hora, e após o registro formal na CONTRATADA; ou ainda, o não-cumprimento do disposto na **Cláusula X, inciso VI, do Contrato (Anexo V)**.

§ 3º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

7.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas a CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO

8.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

8.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.

**8.3 Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.**

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

## CAPÍTULO IX - DO CONTRATO

9.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual



período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.2 Quando o interessado vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo VII deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8666/93.

9.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no **Anexo V**.

9.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

#### **CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

#### **CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 O Contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

#### **CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 São partes integrantes deste Convite os Anexos I (Especificação da Central Telefônica e Linhas Diretas Instaladas do TCDF), II (Perfil de Tráfego do TCDF), III (Orçamento Estimado), IV (Planilha de Formação de Preços) e V (Minuta de Contrato).

13.2 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

13.4 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no subsolo do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 314-2202/314-2147, fax 314-2219, das 14 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 10 de novembro de 2004.

---

HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

---

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO



## CONVITE Nº 16/2004

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA E LINHAS DIRETAS INSTALADAS DO TCDF

Central privada de comutação telefônica – CPCT, no sistema telefônico PABX, marca Siemens modelo HCM 310, e demais equipamentos que compõem o sistema telefônico do TCDF:

1) **CENTRAL TELEFÔNICA DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO**

- (a) 287 Portas para ramais analógicos;
- (b) 112 Portas para ramais digitais;
- (c) 60 troncos bidirecionais tipo E31
- (d) 02 mesas operadoras mod. Ultraset 452 HD;
- (e) módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos bidirecionais;
- (f) sistema de correio de voz VOICE FRAME versão 7.1;
- (g) sistema de gerenciamento/manutenção;
- (h) sistema de tarifação e bilhetagem CALL REPORT versão 1.4;
- (i) sistema de carga de baterias ;
- (j) modem para manutenção remota;
- (k) 49 aparelhos telefônicos modelo ULTRASET 452 HD - T25;
- (l) 63 aparelhos telefônicos modelo 452 - T8;
- (m) 194 aparelhos telefônicos modelo E 410;
- (n) 20 aparelhos telefônicos modelo E 810;
- (o) 1 sistema de rota de menor custo LCR ("Low Cost Rote");
- (p) 9 circuitos SLDA (ponto a ponto) local;

2) **NÚMERO DE LINHAS DIRETAS**

- (a) 28 linhas telefônicas instaladas nos gabinetes e residencias oficiais.



Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Diretoria Geral de Administração  
Divisão de Licitação, Material e Patrimônio  
Seção de Licitação e Contrato

**CONVITE Nº 16/2004****ANEXO II****PERFIL DE TRÁFEGO DO TCDF EM 20 MESES**

| <b>Local de destino das ligações</b> | <b>Quantidade em minutos (estimada)</b> |
|--------------------------------------|---|
| Campo grande                         | 337,00                                  |
| Cuiabá                               | 217,00                                  |
| Curitiba                             | 1.954,00                                |
| Florianópolis                        | 174,00                                  |
| Goiânia                              | 7.164,00                                |
| Porto alegre                         | 1.161,00                                |
| Palmas                               | 1.389,00                                |
| Aracaju                              | 1.336,00                                |
| Belém                                | 3.340,00                                |
| Belo horizonte                       | 11.189,00                               |
| Boa vista                            | 668,00                                  |
| Fortaleza                            | 2.756,00                                |
| João pessoa                          | 501,00                                  |
| Macapá                               | 501,00                                  |
| Maceió                               | 835,00                                  |
| Manaus                               | 1.670,00                                |
| Natal                                | 668,00                                  |
| Recife                               | 2.505,00                                |
| Rio de janeiro                       | 10.521,00                               |
| Salvador                             | 835,00                                  |
| São Luís                             | 1.253,00                                |
| São Paulo                            | 19.205,00                               |
| Teresina                             | 2.171,00                                |
| Vitória                              | 835,00                                  |





**CONVITE Nº 16/2004**  
**ANEXO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO PARA 20 MESES**

| Local de destino das ligações | Quantidade em minutos (estimada) | * Preço da ligação por minuto (R\$) | Resultado minutos x preço (R\$) |
|-------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Campo grande                  | 337,00                           | 0,56                                | 188,72                          |
| Cuiabá                        | 217,00                           | 0,56                                | 121,52                          |
| Curitiba                      | 1.954,00                         | 0,56                                | 1.094,24                        |
| Florianópolis                 | 174,00                           | 0,56                                | 97,44                           |
| Goiânia                       | 7.164,00                         | 0,49                                | 3.510,36                        |
| Porto alegre                  | 1.161,00                         | 0,56                                | 650,16                          |
| Palmas                        | 1.389,00                         | 0,56                                | 777,84                          |
| Aracaju                       | 1.336,00                         | 0,56                                | 748,16                          |
| Belém                         | 3.340,00                         | 0,56                                | 1.870,40                        |
| Belo horizonte                | 11.189,00                        | 0,56                                | 6.265,84                        |
| Boa vista                     | 668,00                           | 0,56                                | 374,08                          |
| Fortaleza                     | 2.756,00                         | 0,56                                | 1.543,36                        |
| João pessoa                   | 501,00                           | 0,56                                | 280,56                          |
| Macapá                        | 501,00                           | 0,56                                | 280,56                          |
| Maceió                        | 835,00                           | 0,56                                | 467,60                          |
| Manaus                        | 1.670,00                         | 0,56                                | 935,20                          |
| Natal                         | 668,00                           | 0,56                                | 374,08                          |
| Recife                        | 2.505,00                         | 0,56                                | 1.402,80                        |
| Rio de janeiro                | 10.521,00                        | 0,56                                | 5.891,76                        |
| Salvador                      | 835,00                           | 0,56                                | 467,60                          |
| São Luís                      | 1.253,00                         | 0,56                                | 701,68                          |
| São Paulo                     | 19.205,00                        | 0,56                                | 10.754,80                       |
| Teresina                      | 2.171,00                         | 0,56                                | 1.215,76                        |
| Vitória                       | 835,00                           | 0,56                                | 467,60                          |
| <b>Total</b>                  | <b>73.185,00</b>                 |                                     | <b>40.482,12</b>                |

\* - Preços com impostos

Obs.: O valor obtido já está acrescido dos impostos e taxas correspondentes





**CONVITE Nº 16/2004**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| <b>Local de destino das ligações</b>                            | <b>Quantidade de minutos (estimada)</b> | <b>Preço da ligação por minuto (R\$) *</b> | <b>Resultado minutos x preço (R\$)</b> |
|---|---|--|--|
| Campo grande  | 337,00                                  |  |  |
| Cuiabá  | 217,00                                  |  |  |
| Curitiba  | 1.954,00                                |  |  |
| Florianópolis   | 174,00                                  |  |  |
| Goiânia   | 7.164,00                                |  |  |
| Porto alegre  | 1.161,00                                |  |  |
| Palmas  | 1.389,00                                |  |  |
| Aracaju   | 1.336,00                                |  |  |
| Belém   | 3.340,00                                |  |  |
| Belo horizonte  | 11.189,00                               |  |  |
| Boa vista   | 668,00                                  |  |  |
| Fortaleza   | 2.756,00                                |  |  |
| João pessoa   | 501,00                                  |  |  |
| Macapá  | 501,00                                  |  |  |
| Maceió  | 835,00                                  |  |  |
| Manaus  | 1.670,00                                |  |  |
| Natal   | 668,00                                  |  |  |
| Recife  | 2.505,00                                |  |  |
| Rio de janeiro  | 10.521,00                               |  |  |
| Salvador  | 835,00                                  |  |  |
| São Luís  | 1.253,00                                |  |  |
| São Paulo   | 19.205,00                               |  |  |
| Teresina  | 2.171,00                                |  |  |
| Vitória   | 835,00                                  |  |  |
| <b>Total</b>  |   |  |  |
| Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total (%)       |   |  |  |
| Valor do item após deduzido o percentual de desconto (R\$)      |   |  |  |
| Percentual de impostos e taxas                                  |   |  |  |
| <b>Valor do item após a inclusão dos impostos e taxas (R\$)</b> |   |  |  |

\* - Preços sem impostos



## CONVITE Nº 16/2004

### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL PARA AS REGIÕES I, II E III (PROCESSO Nº 2835/2004).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância intra-regional e inter-regional para as regiões I, II e III ao TCDF, conforme especificação a seguir: \_\_\_\_\_.

§1º O Perfil de Tráfego indicado no Convite nº 16/2004 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TCDF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ estabelecido na proposta, para um período de 20 (vinte) meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2004, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

§1º Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços do Contratado, aprovado pela Anatel.

§2º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) cotado na proposta da CONTRATADA para o item \_\_\_\_\_, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.



§2º Os preços cobrados pelo Contratado nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§4º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional - programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;

II - Multa:

- a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.
- b) de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;
- c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o contratado recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da lei 8.666/93.

§ 1º - A multa prevista na alínea “b” incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos interurbanos, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado; ou ainda, o disposto na [Cláusula X](#), inciso VI, deste Contrato.

§ 3º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo a [CONTRATADA](#) que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§1º As sanções previstas nos incisos III e IV [do caput](#) poderão também ser aplicadas a [CONTRATADA](#) que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Convite;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV [do caput](#) poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III – Registrar ocorrência, quando for confirmado pela operadora a interrupção dos serviços por prazo superior a 1 hora.



§1º **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no Convite nº 16/2004.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

IV - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

V – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

VI – fornecer mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

O teor do Convite nº 16/2004, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2004.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



**OFÍCIO Nº 164/04 - SELIC**

Brasília-DF, 19 de novembro de 2004.

Prezados Senhores,

Com relação ao Convite nº 16/2004, objetivando a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas Embratel.

**QUESTIONAMENTO 01 :**

Item 01 da ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

“O Perfil de Tráfego apresentado no edital é exclusivamente FX-FX (fixo-fixo)? Caso negativo, solicitamos a separação do tráfego apresentado entre FX-FX e FX-ML (fixo-móvel) para todos os locais de destino das ligações, considerando que as tarifas do Plano Básico de Telefonia para os tráfegos STFC FX-FX e FX-ML são distintas.”

**RESPOSTA: O Perfil de Tráfego apresentado no edital é composto exclusivamente por ligações fixo-fixo (FX-FX), sendo esse o tráfego a ser considerado pelas licitantes na elaboração de suas propostas. O tráfego de ligações de longa distância fixo-móvel (FX-ML) existe, porém é pequeno em relação ao tráfego de ligações FX-FX, podendo ser desconsiderado para efeito de proposta. Posteriormente, durante a execução contratual, o montante financeiro correspondente às ligações fixo-móvel FX-ML pode ser suportado pela cota financeira correspondente ao contrato a ser celebrado, sendo todas as ligações de longa distância, tanto FX-FX quanto FX-ML, pagas por meio desse mesmo ajuste.**

**QUESTIONAMENTO 2:**

Subitem 7.1.II letras “b” e “c” do Edital

“Considerando ainda as penalidades e os percentuais de multa aplicados em caso de rescisão do contrato, observa-se que além do percentual de 30% ser bastante excessivo observando substancialm,ent o Contratado além de causar um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constata-se ainda que a alínea 'c', subitem 7.1 determina a aplicação de penalidade em caso de 'recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato'. **Ora, trata-se na verdade de uma grande incoerência o Contratado ser penalizado por aceitar o instrumento de contrato!!!!**

Assim sendo, a Embratel vem requerer a redução dos percentuais de multa aplicáveis ao contrato para 10% do valor contratado, bem como a análise da alínea 'c' a fim de sanar o vício encontrado. Desta forma, os vícios existentes serão sanados e o processo seguirá pautado na legalidade.”

**RESPOSTA: Quanto aos percentuais de multa, informamos que não serão alterados.**

**Quanto à redação da alínea 'c', destacamos que em seu questionamento, a Embratel incluiu uma vírgula após a palavra “recusar”, que modificou o sentido do texto. O que está expresso no Edital é que se a licitante recusar-se a retirar o instrumento de contrato ou recusar-se a aceitá-lo, trará ônus ao adjudicatário.**

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 314-2147 ou 314-2202 ou ainda pelo fax nº 314-2219.

Atenciosamente,  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE